

Lei N° 379/72

VI

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo  
faço saber que nos termos previstos nas Constituições Federal e Estadual  
vigentes, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar nos termos  
da Lei Trabalhista, o décimo terceiro salário aos operários da Prefeitura  
Municipal, devendo incluir anualmente na Tabela propria os  
recursos para atender ao pagamento equivalente ao exercício.

Parágrafo 1º - Poderá ainda o Poder Executivo, antecipar o paga-  
mento relativo ao primeiro semestre do exercício, se assim per-  
mitirem os recursos do Caixa para o atendimento, ficando o  
restante, 50% para ser pago com a folha operária do mês  
de dezembro.

Parágrafo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a  
pagar o décimo terceiro salário relativo ao exercício de  
1971, não consignados naquele pagamento.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado  
a parcelamento da dívida do Fundo de Garantia para  
com o INPS não recolhido desde a data que foi insti-  
tuído, alerando para tal, se necessário crédito especial, ou  
suplementando reservas para estas despesas.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a  
vender ações da  
Petrobras, que possui a Prefeitura, pelo preço de estacão do  
mercado na bolsa Oficial.

Art. 4º - Com os recursos da venda das ações fica autoriza-  
do o Poder Executivo a abrir as despesas como pagamento  
do décimo terceiro salário de 1971, reforçando, se necessário  
o crédito de folha operária no montante da importância  
total.

Art. 5º - Com o saldo da venda fica o Poder Executivo  
autorizado a proceder preparos no trato D4 da Municipalidade  
e o restante empregar na aquisição de uma "Rústica".

incluso com suplementação se necessário na Tabela nº 6 Código

4.1-33. #2.

Parágrafo 1º - A aquisição da Pá, bem como equipamentos móveis associados será feita em concorrência se necessário para complementar o total das aquisições, como tal equipamento poderá o Executivo contratar imediatamente, para pagamento parcelado desde que a última prestação de resgate, efetue-se com encerramento do exercício de 1972.

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1972

*Darcy de Paula Gaigher*

Darcy de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Publicada

*Sandra Marisa Mignago*

Sandra Marisa Mignago  
"Assessora"

*Sandra Marisa Mignago*

*X*  
Lei nº 380/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar até 20% os salários e vencimentos dos servidores Municipais, nacionais e pensionistas, tendo em vista o aumento do salário Mínimo vigente.

Art 2º. Para cumprimento do que trata o artigo 1º, revisita a Tabela de classificação, reenquadra os servidores, feitos os cálculos, fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias e suplementar outras necessárias as coberturas para pagamento de aumento autorizado até a importância de Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para o corrente exercício.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publi-